LEI N° 2648/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2022 em R$ 56.034.500,00 (cinquenta e seis milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R$ 41.175.350,00 (Quarenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 14.859.150,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais).

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 56.034.500,00 (cinquenta e seis milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras

receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA
TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	51.927.450,00
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.949.450,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	594.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	173.500,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.890.500,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.107.050,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.077.050,00
2.9 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	56.034.500,00

TÍTULO III
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 56.034.500,00 (cinquenta e seis milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS
TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
I – PODER LEGISLATIVO		1.859.000,00
Câmara Municipal	1.859.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		54.175.000,00
Sec. do Gabinete Civil e Ouvidoria	1.940.000,00	
Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas	4.253.000,00	
Sec. Mun. de Finanças, da Tributação e do Planejamento	1.473.000,00	
Sec. Municipal de Educação, da Cultura e do Esporte	18.897.500,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	15.419.000,00	
Fundo Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Habitação	3.467.000,00	
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos e Transportes	6.021.000,00	
Sec. Mun. de agric. de Recursos Hídricos, da Pesca, do Meio Ambiente e da Defesa Civil	1.482.000,00	
Sec. Mun. de Desen. Econômico Turismo e Comunicação	556.000,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	12.000,00	
Controladoria Geral do município	105.000,00	
Reserva de Contingencia	550.000,00	
TOTAL GERAL		56.034.500,00

(Redação dada Emenda Modificativa nº 002/2021, de 15 de dezembro de 2021)

TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
01 - LEGISLATIVA	1.859.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	10.742.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	388.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.217.000,00
10 - SAÚDE	15.419.000,00
11 - TRABALHO	1.150.000,00
12 - EDUCAÇÃO	17.407.000,00
13 - CULTURA	310.000,00
14 - DIREITO DA CIDADANIA	2.000,00
15 - URBANISMO	2.154.000,00
16 - HABITAÇÃO	100.000,00
17 - SANEAMENTO	405.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.136.000,00
20 - AGRICULTURA	241.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	76.000,00
26 – TRANSPORTE	805.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	270.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	803.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL	56.034.500,00

TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	R$

031 - Ação Legislativa	1.831.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	50.000,00
122 – Administração Geral	13.861.500,00
123 – Administração Financeira	10.000,00
124 – Controle Interno	105.000,00
126 – Tecnologia da Informação	15.000,00
131 – Comunicação Social	12.000,00
181 – Policiamento	6.000,00
182 – Defesa Civil	12.000,00
241 – Assistência ao Idoso	2.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	7.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	505.000,00
244 – Assistência Comunitária	593.000,00
301 – Atenção Básica	5.255.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.937.000,00
304 – Vigilância Sanitária	165.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	750.000,00
333 – Empregabilidade	1.150.000,00
361 – Ensino Fundamental	8.935.000,00
362 – Ensino Médio	3.000,00
364 – Ensino Superior	3.000,00
365 – Educação Infantil	7.240.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.000,00
392 – Difusão Cultural	358.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	2.000,00
451 – Infra–Estrutura Urbana	20.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.334.000,00
481 – Habitação Rural	50.000,00
482 – Habitação Urbana	52.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	235.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	170.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	136.000,00
542 – Controle Ambiental	1.000.000,00
605 – Abastecimento	204.000,00

606 – Extensão Rural	27.000,00
607 – Irrigação	5.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00
695 – Turismo	76.000,00
782 – Transporte Rodoviário	805.000,00
812 – Desporto Comunitário	210.000,00
813 - Lazer	60.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	803.000,00
999 – Reserva de Contingência	550.000,00
T O T A L	56.034.500,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R$
DESPESAS CORRENTES	49.202.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.282.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL	56.034.500,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência, no valor total de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar no limite máximo de 30% (trinta por cento), do valor fixado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

II – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento), do total orçado para a respectiva unidade (NR). (*Redação dada Emenda Modificativa nº 003/2021, de 15 de dezembro de 2021)*

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

Entende-se por:

a) remanejamento: a realocação de recursos entre mesma Unidade Gestora, Ação, Categoria Econômica, Grupo de natureza da despesa dentro da mesma fonte de recursos;

b) transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

c) transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

IV – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita ou fontes não contempladas ao Orçamento do Município. *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 002/2021, de 15 dezembro de 2021).*

Art. 8º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares, quando o crédito se destinar a:

I – As despesas que forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições e outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computadas no limite de que trata o item I do Art. 6º, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II- Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar aos saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 ou repasses efetuados em atraso e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária;

Art. 9º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas, em 23 de dezembro de 2021.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal